



Câmara Municipal de Curitiba

TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 36704804/2024, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e **SER EDUCACIONAL S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **MARCELO TSCHÁ FACHINELLO**;

E a **SER EDUCACIONAL S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF nº 04.986.320/0001-13, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, cidade Recife/PE, CEP 50.100-200, e demais Instituições de Ensino Superior elencadas no **ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES COLIGADAS/CONTROLADAS**, bem como todas as empresas coligadas e/ou controladas que por ventura venham a integrar o grupo econômico da **SER EDUCACIONAL S.A.**, neste ato representadas por seu representante legal, o Sr. **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**.

Tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Eletrônico SPAe nº 678/2024**, acordam firmar o presente Termo de Convênio Administrativo, obedecidas, no que couberem, as normas da lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio Administrativo tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, para a implementação do programa de extensão para alunos do curso de Direito “Educação e Cultura Política”, por meio da Escola do Legislativo e da Procuradoria Jurídica;

Parágrafo Primeiro: A implementação do projeto “Educação e Cultura Política”, tem por objetivo levar à comunidade o conhecimento do trabalho desenvolvido pelo poder legislativo local, por meio de parceria entre os professores e alunos do Curso de Direito da Unifael/Curitiba e os servidores da Câmara de Curitiba;

Parágrafo Segundo: O presente Termo de Convênio Administrativo estabelece, também, a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, em benefício da sociedade Curitibana no que diz respeito às atividades legislativas e administrativas;

Parágrafo Terceiro: As atividades serão realizadas in loco (nas escolas), terão duração média de 02 (duas) horas e formato de “ciclos de conversa”, com a participação de 02 (dois) alunos da Unifael (vinculado ao projeto) e acompanhamento de pelo menos 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

2.1 A entidade participe para a realização do curso de extensão em “Educação e Cultura Política” deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Definir os locais onde as palestras, oficinas e ciclos de conversas serão realizadas;
- b) Limitar dos temas a serem debatidos;
- c) Acompanhar a realização das atividades in loco;
- d) Atestar as horas complementares dos alunos participantes do projeto;
- e) Arcar com os custos de deslocamento dos servidores envolvidos;
- f) Disponibilizar servidores para acompanhamento das ações;
- g) Indicar formalmente ao menos 01 (um) servidor para atender as demandas da Unifael no que concerne o objeto deste Termo de Convênio Administrativo;
- h) Manter o cadastro atualizado da documentação de parceria (Termo de Convênio Administrativo e Plano de Trabalho).

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

3.1 A entidade, por meio da coordenação do curso de Direito, deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Encaminhar os alunos participantes;
- b) Ir até a comunidade e escolas, para ministrar palestras, oficinas ou ciclo de conversas;



Câmara Municipal de Curitiba

- c) Preparar os mediadores do debate e das dinâmicas com temas fundamentados e
- d) Manter Plano de Trabalho atualizado e periodicamente discutido com a CMC;
- e) Arcar com os custos de deslocamento de alunos e professores;
- f) Acompanhamento pedagógico das atividades e avaliações realizadas entre discentes e docentes;
- g) Elaborar relatório final sobre o objeto;
- h) Emitir os certificados aos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei;

Parágrafo Primeiro: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Convênio Administrativo serão feitos pela Câmara Municipal de Curitiba e pela Unifael, por servidores a serem designados por portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio Administrativo terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município de Curitiba, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Convênio Administrativo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, com a formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 Para eficácia dos atos deste Termo de Convênio Administrativo, será lavrada a publicação, por extrato, no Diário Eletrônico Oficial do Município de Curitiba, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba – PR, para dirimir dúvidas suscitadas e não resolvidas de comum acordo quando da execução do presente Termo de Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes se comprometem, se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e a Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não, a que, em decorrência deste Termo, tiverem acesso, com objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

Parágrafo Primeiro: Os dados pessoais a serem tratados pelas partes compreendem aqueles necessários para identificação de seus representantes legais e/ou procuradores e assinantes do presente instrumento. O tratamento ocorrerá de acordo com uma das bases legais previstas no artigo 7º e/ou 11º da LGPD, para propósitos legítimos e específicos;

Parágrafo Segundo: Encerrada a vigência deste Termo ou não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais ora coletados, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais, eliminando-os completamente, inclusive suas cópias, sejam em formato digital ou físico,



Câmara Municipal de Curitiba

salvo quando seja necessário mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Perante à fiscalização do trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, será de responsabilidade solidária da Câmara Municipal de Curitiba, da Instituição Mantenedora e de Ensino, as eventuais irregularidades constatadas durante a execução do módulo de responsabilidade da Câmara Municipal, no curso de extensão;

12.2 As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Concedente, sempre que solicitado;

Parágrafo Segundo: As partes declaram que observam as seguintes condutas:

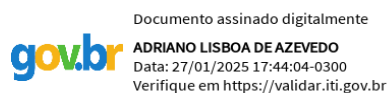
- i. não exploram mão de obra infantil;
- ii. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- iii. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada por quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos de descumprimento da Legislação.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 18 de dezembro de 2024



MARCELO TSCHÁ FACHINELLO
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba



ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO
Representante Legal
Ser Educacional S.A.

1ª Testemunha:
Nome:



2ª Testemunha:
Nome:



Termo Lavrado por: Charles A. Taborda Paz – Matrícula 2227



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

Instituição: **Unifael – Curitiba**
Coordenador: **Nicolas Addor**
Professora: **Heiga Maria Engel**

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Implementação de programa de extensão para alunos do curso de Direito da Unifael/Curitiba, em parceria com a Câmara Municipal de Curitiba, por meio da Escola do Legislativo e da Procuradoria Jurídica.

Projeto: “Educação e Cultura Política”

Início da vigência: 01/2025

Término da vigência: 11/2025

Produto(s) final(is) esperado(s):

Com esta ação, espera-se fomentar a cultura política e a cidadania ativa por intermédio da educação e do letramento político, por meio da ampliação de conhecimentos, valores e práticas democráticas.

2.1. Descrever o produto de forma completa e sucinta

A implementação do projeto “Educação e Cultura Política”, tem por objetivo levar à comunidade o conhecimento do trabalho desenvolvido pelo poder legislativo local, por meio de parceria entre os professores e alunos do Curso de Direito da Faculdade Unifael/Curitiba e os servidores da Câmara de Curitiba.

O público-alvo deste projeto são alunos de ensino médio das escolas públicas e particulares de Curitiba. As atividades serão realizadas in loco (nas escolas), terão duração média de 02 (duas) horas e formato de “ciclos de conversa”. Para esta estrutura, tem-se apresentação do tema, explanação do aluno e/ou servidor participante, debate e, quando possível, dinâmica em grupo (jogos, parlamento simulado, entre outros), além da participação de pelo menos 02 alunos da Unifael (vinculados ao projeto) e acompanhamento de 01 servidor da Câmara Municipal de Curitiba (que tenha domínio da temática de que tratará a atividade, de forma voluntária, e com a concordância da Escola do Legislativo e da Procuradoria Jurídica).

Os temas serão delimitados em comum acordo pela Câmara de Curitiba e a Faculdade Unifael/Curitiba. Devem ser pertinentes à atividade legislativa e, de alguma forma, tratados pela ementa do curso de Direito. Como sugestão, cita-se: ética e cidadania, democracia, direito à cidade, advocacia pública, entre outros. Esta abordagem inicial fará a ponte para a apresentação das funções do Legislativo e direcionará o debate, incentivando a cultura política, sob a forma de educação. As atividades serão mensais, de acordo com cronograma a ser ajustado pelas partes.

Desta forma, a Câmara contará com o apoio de equipe qualificada para ampliar suas ações junto à comunidade acadêmica e à população, implementar programa de educação política e cidadã. Em contra partida, os alunos participantes serão certificados pelas horas de atividade complementar realizadas durante o projeto e adquirirão vivência extra sala de aula.

3 DIAGNÓSTICO

Em consonância com a Constituição Federal de 1988, o Brasil apresenta um Federalismo de 3º grau e isso significa que o Legislativo Municipal possui atribuições apontadas pela Lei Maior. No cenário atual observa-se, apesar da proximidade física, um desconhecimento por parte da sociedade das competências da Assembleia Municipal. Em razão disso, é de fundamental importância o aprendizado e entendimento, por parte da população, do trabalho realizado por este



Câmara Municipal de Curitiba

ente federativo.

O projeto “Educação e Cultura Política” tem por objetivo a redução destas distâncias, utilizando-se da educação (estudantes de direito produzindo conhecimento e aprendizado), a sociedade adquirindo discernimento e embasamento para uma necessária cultura política e a Câmara Municipal aproximando-se do seu público, levando informações consideradas indispensáveis.

4 ABRANGÊNCIA

O projeto “Educação e Cultura Política” será executado entre janeiro e novembro de 2025 em locais indicados pela Câmara Municipal de Curitiba e tem por escopo alcançar a população escolar. Os temas abordados dizem respeito à “Políticas Públicas”; “Participação Popular, Ética e Democracia” e “Direito à Cidade”. Cabe ressaltar que o debate será sempre em linguagem acessível (sem excesso de termos jurídicos ou legislativos) e de caráter técnico. As atividades serão mensais, sempre de segunda à sexta, durante o horário comercial. A Unifael indicará 04 (quatro) alunos, concluintes da disciplina de Direito Constitucional, para participarem do programa. Os participantes serão escalados em dupla para cada encontro, de acordo com a temática e disponibilidade.

5 JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem como intuito aproximar o Legislativo Municipal e a comunidade no seu entorno e isso será feito utilizando-se da educação. Os estudantes do Curso de Direito da Faculdade Unifael de Curitiba, através da produção de conhecimento e compartilhando aprendizados levarão para a população a cultura política.

6 OBJETIVO GERAL

Levar conhecimento à população, em especial alunos do ensino médio, das competências do Legislativo Municipal por intermédio da educação política e cidadã.

7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Entender as competências da Câmara de Vereadores dispostas na Constituição Federal;
2. Aproximar a comunidade e a Câmara de Vereadores;
3. Fomentar o diálogo e o debate acerca de temas de interesse comum;
4. Gerar cultura e letramento político por meio da educação.

8 ATRIBUIÇÕES

À Faculdade Unifael/Curitiba, com um grupo de estudantes e professores, caberá:

- a) Encaminhar os alunos participantes;
- b) Ir até a comunidade e escolas, para ministrar palestras, oficinas ou ciclo de conversas;
- c) Preparar os mediadores do debate e das dinâmicas com temas fundamentados e estabelecidos pelo Legislativo Municipal;
- d) Manter Plano de Trabalho atualizado e periodicamente discutido com a CMC;
- e) Arcar com os custos de deslocamento de alunos e professores;
- f) Acompanhamento pedagógico das atividades e avaliações realizadas entre discentes e docentes;
- g) Elaborar relatório final sobre o objeto;
- h) Emitir os certificados aos participantes.

A Câmara de Vereadores tem por atribuições:

- a) Definir os locais onde as palestras, oficinas e ciclos de conversas serão realizadas;
- b) Limitar dos temas a serem debatidos;
- c) Acompanhar a realização das atividades in loco;
- d) Atestar as horas complementares dos alunos participantes do projeto;
- e) Arcar com os custos de deslocamento dos servidores envolvidos;
- f) Disponibilizar servidores para acompanhamento das ações;



Câmara Municipal de Curitiba

- g) Indicar formalmente ao menos 01 (um) servidor para atender as demandas da Unifael no que concerne o objeto deste Termo;
- h) Manter o cadastro atualizado da documentação de parceria (Termo de Acordo de Cooperação e plano de trabalho).

9 RISCOS DO PROJETO

Não há de grande monta.

10 DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA

Não será necessária disponibilização de estrutura, mas a de servidores do Legislativo que possam acompanhar as atividades (item 6 das Atribuições da CMC).

11 PLANO DE AÇÃO

Etapa	Objetivo vinculado	Ação/tarefa	Início	Fim	Indicador	Resultado esperado
Lançamento de edital para seleção de alunos	Escolher os alunos que participarão do projeto	Faculdade Unifael com o lançamento do edital	01/2025	01/2025	Preenchimento das vagas	Seleção dos executores do projeto
Delimitação de temas relacionados aos ciclos de conversa	Selecionar os temas que mais dialogam com o curso de Direito e com as tarefas do Legislativo municipal.	Reuniões com a Câmara de Vereadores e Faculdade Unifael	01/2025	01/2025	Definição de pelo menos 03 temas aprovados por ambas as instituições, dentro de seus campos de conhecimento.	Publicação da ementa
Escolha de locais para execução do projeto	Definir o cronograma das atividades	Reuniões com a Câmara de Vereadores e Faculdade Unifael	02/2025	02/2025	Definição de datas 06 encontros (considerando férias nos meses de dezembro, janeiro e julho)	Locais e temas para aplicação do projeto
Início da execução do projeto	Implementação do programa de extensão	Início das atividades junto à comunidade	03/2025	11/2025	Ações realizadas	Execução do projeto
Finalização	Atesto das horas complementares	Emissão dos certificados pela Escola do Legislativo	11/2025	11/2025	Atestados emitidos	Finalização do projeto

12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre as partes.

13 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Alterações do Plano de Trabalho deverão ser discutidas e aprovadas entre as partes;
- As atividades devem manter relação com a proposta pedagógica do curso;
- O projeto não implica em vagas de estágio, mas apenas em horas complementares aos alunos participantes.



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO II

RELAÇÃO DAS UNIDADES COLIGADAS/CONTROLADAS PELA CONVENENTE

FILIAL	CNPJ
UNINASSAU RECIFE - GRAÇAS	04.986.320/0001-13
UNINASSAU PAULISTA	04.986.320/0003-85
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE GARANHUNS	04.986.320/0004-66
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DE CARUARU	04.986.320/0005-47
FACULDADE UNINASSAU CABO	04.986.320/0013-57
CENTRO UNIVERSITARIO JOAQUIM NABUCO - UNINABUCO RECIFE	04.986.320/0014-38
FACULDADE UNINASSAU DOROTEIA	04.986.320/0015-19
FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	04.986.320/0018-61
UNINASSAU RECIFE - BOA VIAGEM	04.986.320/0019-42
UNINASSAU RECIFE - TRIANON	04.986.320/0031-39
UNINASSAU CAXANGÁ	04.986.320/0032-10
FACULDADE UNINASSAU OLINDA	04.986.320/0042-91
FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ	04.986.320/0045-34
FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ	04.986.320/0047-04
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE PORTO VELHO	04.986.320/0050-00
FACULDADE UNINASSAU ARAPIRACA	04.986.320/0051-82
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE MARABÁ	04.986.320/0052-63
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE BOA VISTA	04.986.320/0055-06
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BRASÍLIA	04.986.320/0063-16
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SOBRAL	04.986.320/0066-69
FACULDADE UNINASSAU BELO HORIZONTE	04.986.320/0072-07
FACULDADE UNINASSAU PARANGABA	04.986.320/0075-50
UNINASSAU MACEIÓ – FAROL	04.986.320/0101-86
FACULDADE UNINASSAU ALIANÇA - REDENÇÃO	04.986.320/0117-43
FACULDADE UNINASSAU TERESINA - JOQUEI	04.986.320/0118-24
FACULDADE UNINASSAU PARNAÍBA - JOÃO XXIII	04.986.320/0119-05
UNINASSAU PALMAS	04.986.320/0121-20
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE RIO BRANCO	04.986.320/0128-04
FACULDADE UNAMA - CASTANHAL	04.986.320/0130-10
UNINASSAU JOÃO PESSOA - EPITÁCIO PESSOA	05.474.470/0001-00
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0007-04
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0012-63

FILIAL	CNPJ
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0020-73
UNINASSAU - BARREIRAS	05.474.470/0027-40
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU - UNINASSAU CAM	05.933.016/0001-70
UNAMA ALCINDO CACELA	05.933.016/0006-85
CENTRO UNIVERSITARIO DA AMAZONIA - SANTARÉM - UNAMA	05.933.016/0007-66



Câmara Municipal de Curitiba

UNAMA BR ANANINDEUA	05.933.016/0008-47
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DO RIO DE JANEIRO	05.933.016/0009-28
UNAMA PARQUE SHOPPING	05.933.016/0010-61
UNINASSAU NATAL - CAPIM MACIO	06.083.327/0001-50
FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS	04.073.841/0001-80
UNINASSAU SALVADOR – PITUBA	32.697.294/0001-49
FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	06.787.789/0001-59
FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	06.787.789/0002-30
FACULDADE UNINASSAU BELÉM	10.625.332/0001-15
FACULDADE UNINASSAU VITÓRIA DA CONQUISTA	63.182.539/0001-29
UNIVERITAS UNG - CENTRO	04.302.037/0006-30
UNIVERITAS UNG - ITAQUAQUECETUBA	04.302.037/0008-00
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DE CACOAL	02.801.291/0001-42
UNINASSAU - JUAZEIRO DO NORTE	12.484.705/0001-00
UNINASSAU - VILHENA	05.706.023/0002-10
SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	02.558.975/0001-65
FACULDADE UNINASSAU MANAUS	04.986.320/0020-86
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE IMPERATRIZ	04.986.320/0073-98
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE MACAPÁ	04.986.320/0082-89
UNINASSAU MACEIÓ - PONTA VERDE	04.986.320/0102-67
CENTRO UNIVERSITARIO RODONIA - UNESC	05.706.023/0001-30
FACULDADE UNINASSAU - SERRA TALHADA	04.986.320/0100-03
SER EDUCACIONAL S.A.	04.986.320/0136-06
FACULDADE UNINASSAU TERESINA - SÃO CRISTOVÃO	04.986.320/0116-62
FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	04.986.320/0058-59
UNIVERITAS UNG - SHOPPING BONSUCESSO	04.302.037/0003-97
FACULDADE UNINASSAU BELÉM	10.625.332/0001-15
FACULDADE UNIFAEEL CURITIBA - FAEEL CURITIBA	04.986.320/0146-88
UNI 7 - CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO	47.343.893/0001-31
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE PATOS	04.986.320/0070-45
UNAMA GENTIL	05.933.016/0004-13
FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	12.213.159/0002-54
UNINASSAU SALVADOR - MERCÊS	32.697.294/0004-91

Documento assinado digitalmente



ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO
Data: 27/01/2025 17:34:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>